



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 9/CONSUNI, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

ANEXO

Altera o Estatuto da Fundação
Guimarães Duque.

A Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2021, em sessão realizada no dia 8 de abril, tendo e vista a necessidade de atualizar o Estatuto da Fundação Guimarães Duque, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I e suprimir o inciso II do Art. 6º do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º...

~~I – promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;~~

I - Realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

~~II – prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;”~~

Art. 2º Incluir o inciso II e alterar o inciso III do Art. 15 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15...

II – Por dois membros da diretoria executiva, sendo um membro o diretor administrativo e outro membro o diretor técnico científico;

~~III – por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;~~

III - Por quatro (4) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º Alterar o caput do Art. 16 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 16 — Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.~~

Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.”

Art. 4º Alterar o caput e o § 1º do Art. 24 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 24. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.~~

Art. 24. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano.

~~§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.~~

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.”

Art. 5º Alterar o § 2º do Art. 25 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 25...~~

~~§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.~~

§ 2º. Nas sessões, o Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.”

Art. 6º Alterar o § 2º do Art. 29 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 29...~~

~~§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.~~

§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA. Entretanto, aqueles permanecem ocupando seus cargos pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias para transição e entrega da nova diretoria eleita por nomeação pelo Reitor.”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º Incluir o Art. 33 e seu § 1º no Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. O presidente da FUNDAÇÃO poderá ser remunerado com base no disposto do art. 6º da lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015:

§ 1º. Desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;”

Art. 8º Incluir o Art. 34 e seus incisos I e II no Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo de comissão ou função de confiança, ocupante de cargo de dirigente máximo da FUNDAÇÃO, poderá receber remuneração da fundação, desde que:

I - Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;

II - Seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.”

Art. 9º Alterar o § 1º do Art. 36 do Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36...

~~§ 1º. O Presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.~~

§1º. As pessoas que prestam serviço à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela Diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.”

Art. 10 Alterar o caput do Art. 47 e incluir o seu § 1º no Estatuto da Fundação Guimarães Duque, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 47. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi Árido UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às normas de funcionamento.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, sendo dispensado o seu ressarcimento pela utilização das instalações.

§ 1º. A FUNDAÇÃO obriga-se ajustar-se às suas normas de funcionamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.”